DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 27 de junho de 2023 **Ano VII | Edição nº 1179A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.300
(de 25 de maio de 2011)

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 909 de 17 de setembro de 1.998 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourado e dá outras providências.

Edmur Pereira Buzzá, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 20 e parágrafo único da Lei Municipal nº. 909 de 17 de setembro de 1.998, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - Para a candidatura de Membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I- ser detentor de Certificado de Escolaridade de Nível Médio;
II- reconhecida idoneidade moral;
III- idade superior vinte e um anos;
IV – residir no Município há mais de 01 (um) ano;
V- aprovação na prova escrita;

Parágrafo único – Para concorrer ao aludido pleito o candidato deverá dirigir-se, pessoalmente, ao Conselho Municipal, até 03 (três) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento, acompanhado das provas de satisfação dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, do artigo 20, para que satisfeitos os requisitos, seja o candidato habilitado para a participação na prova escrita."

Artigo 2º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 26 da Lei Municipal nº. 909 de 17 de setembro de 1.998:

"Parágrafo Único – Para concorrer à eleição de Conselheiro Tutelar, os interessados deverão ser aprovados na prova escrita, aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto em Lei."

Artigo 3º - O CAPÍTULO IV - Seção II – Da Realização do Pleito da Lei Municipal nº. 909 de 17 de setembro de 1.998, será acrescido dos seguintes artigos:

"Artigo 26-A- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará realizar prova escrita versando sobre:

I- O Estatuto da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº. 8742/93) promulgada em 07 de dezembro de 1.993; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº. 9394/96) de 20 de dezembro de 1.996.
II- Língua Portuguesa: Interpretação de Texto, ortografia oficial, sinônimos e antônimos e acentuação gráfica.

§1º - A prova poderá ser elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por empresa contratada para tal fim.

§ 2º - A prova objetiva será composta por 40 questões de múltipla escolha, sobre as matérias descritas no artigo 26 –A, incisos I e II.

§ 3º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinqüenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.300

.02

§ 4º - Encerrada a avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará lavrar em Ata constando o nome de todos aqueles que se submeteram a avaliação e o nome dos aprovados.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos nomes a que se refere o artigo anterior.

§ 6º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 26–B– A confirmação de datas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente, através de Edital de Convocação, publicado na imprensa local.

Artigo 26–C– Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

§1º - O candidato não poderá alegar desconhecimento como justificativa de sua ausência na realização da prova.

§2º - O não comparecimento à prova escrita, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação.

Artigo 26–D– Somente será admitido na sala de provas, o candidato que apresentar documento original que o identifica.

Parágrafo Único - Os documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Artigo 26–E– O candidato deverá comparecer ao local designado das provas, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, pelo menos 30 minutos antes do horário previsto para o inicio das provas.

§1º - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas após 01 (uma) hora do início.

§2º - Será excluído da prova escrita o candidato que:

a- apresentar-se após o horário estabelecido;
b- não comparecer a prova escrita, seja qual for o motivo alegado;
c- não apresentar o documento de identidade que bem o identifique;
d- ausentar-se da sala sem acompanhamento de fiscal ou antes de decorrido 01 (uma) hora do inicio das provas;
e- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, calculadoras ou impressos não permitidos;
f- estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, Pager e etc);
g- estiver portando armas;
h- lançar meios ilícitos para a execução das provas;
i- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 25 de maio de 2.011.

EDMUR PEREIRA BUZZÁ
Prefeito Municipal
DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

Portarias

PORTARIA Nº 3.440 DE 26 DE JUNHO DE 2.023

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Designar para o cargo de Gestor de Atenção Básica, de provimento "Em Comissão" a Servidora: GIOVANA WILMA DO PRADO, R.G. nº 28.878.475-3 e CPF nº 295 617 988 83, PASEP nº 19008869171, com vencimentos equivalentes a Faixa 20, Nível III, do Anexo IV, da tabela de vencimentos da Lei Municipal 1.778 de 22/03/2023.

2 - Esta Portaria retroage os seus efeitos a 14 de Junho de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 26 de Junho de 2.023.-.

_____

GINO JOSÉ TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 26 de Junho de 2.023.-.

_____

Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

.....